



Prefeitura do Município de Santa Lúcia

**DECRETO N° 3.268/2020
DE 24 DE MARÇO DE 2020**

Declara Situação de Calamidade Pública, estabelece o regime de quarentena no Município de Santa Lúcia - SP, e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

LUIZ ANTONIO NOLI, Prefeito do Município de Santa Lúcia, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais e CONSIDERANDO as orientações da Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a situação epidemiológica mundial e brasileira e a declaração de situação de PANDEMIA pela Organização Mundial de Saúde - OMS em 11 de março de 2019;

CONSIDERANDO a Lei Federal n° 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto n° 10.282, de 20 de março de 2020, da Presidência da República, que regulamenta a Lei no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n° 64.879, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o Decreto n° 64.881, de 22 de março de 2020, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências complementares;



Prefeitura do Município de Santa Lúcia

CONSIDERANDO a necessidade de adequação no âmbito municipal do disposto no artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000; e

Considerando, por fim, a notória escala nacional do fenômeno objeto dos sobreditos atos legislativos e administrativos,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. Fica decretada situação de calamidade pública no Município de Santa Lúcia - SP, para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19), de importância internacional.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. Como medida de enfrentamento da situação de calamidade pública de que trata este decreto, os órgãos da Administração Pública Municipal, mediante provimento administrativo de seus titulares, poderão reorganizar suas rotinas internas mediante a adoção:

I - de escalas de revezamento de seus respectivos empregados públicos;

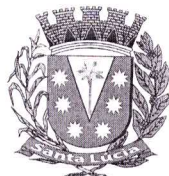
II - de regime de teletrabalho, na forma dos arts. 75-A a 75-E do Decreto-lei Federal nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho), caso tal regime seja condizente com as atividades desempenhadas pelos empregados públicos que lhes forem subordinados; e

Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lúcia/SP

CEP: 14.825-000 – Tel. : (16) 3396-9600

e-mail: secretaria@santalucia.sp.gov.br

ll



Prefeitura do Município de Santa Lúcia

III - remoção de ofício de empregados públicos, em caráter temporário, vedado, em qualquer caso, o desvio de função do empregado público.

IV - de afastamento de empregados públicos, sem prejuízo de seus vencimentos, desde que não comprometam a execução das atividades essenciais e de natureza continuada.

Parágrafo único. Por deliberação dos Secretários Municipais, Coordenadores e Supervisores e Chefes de Setores, poderão ser requisitados atividades ou serviços específicos dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 3º. É vedada a adoção de qualquer das medidas previstas no art. 2º deste decreto às atividades essenciais e finalísticas do serviço público municipal desempenhadas:

I - pela Secretaria Municipal de Saúde;

II - pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços, relativamente ao serviço de coleta de lixo e limpeza pública.

Parágrafo único. Considera-se igualmente essencial a atividade fiscalizatória atribuída ao serviço público municipal, a despeito de ser desempenhada ou não pelos órgãos ou entidades previstos nos incisos do "caput" deste artigo.

Art. 4º. Fica suspenso, por prazo indeterminado, o atendimento presencial ao público pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, substituído por atendimento "on-line" e telefônico.



Prefeitura do Município de Santa Lúcia

Art. 5º. Nos processos e procedimentos administrativos em tramitação nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal ficam suspensos os prazos para prática de atos a cargo de particulares.

Art. 6º. Para o enfrentamento da situação de calamidade ora declarada, os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal:

I - poderão requisitar bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

II - poderão, nos termos do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como nos termos dos arts. 4º a 4º-I da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, autorizar a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados direta e indiretamente ao enfrentamento da calamidade; e

III - vedarão, em caráter imediato, o acesso da população aos equipamentos públicos, parques e praças municipais de lazer, desporto e cultura.

Art. 7º. A realização de velórios e cerimônias fúnebres serão disciplinadas em nota técnica emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, obedecidas as normas estaduais atinentes à quarentena decretada pelo Governo do Estado de São Paulo.

Art. 8º. Os gestores e fiscais dos contratos de prestação de serviços terceirizados da Administração Pública Municipal Direta e Indireta deverão contatar os respectivos prestadores a fim que estes adotem as medidas preventivas já divulgadas pelo Ministério da Saúde.



Prefeitura do Município de Santa Lúcia

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. Fica altamente recomendado a todos os munícipes, bem como aos demais coletivos e entidades associativas, partidárias, desportivas, condominiais, educacionais, religiosas, de entretenimento, dentre outros, que se abstenham de participar, organizar ou realizar quaisquer atividades que impliquem ou resultem em aglomeração de pessoas.

Art. 10. A utilização das medidas compulsórias constantes da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 no âmbito do serviço público municipal será disciplinada mediante ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 11. Os casos omissos e as situações especiais serão analisados pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 12. Ficam mantidas as medidas adotadas anteriormente pelos Decretos nº 3.665/2020, 3.266/2020 3.677/2020, para combate da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus).

Art. 13. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Lúcia, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de março de 2020 (dois mil e vinte).

LUIZ ANTONIO NOLI
Prefeito Municipal